



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de:
JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Dois Córregos, 25 / 06 / 2017
Presidente: _____

Ofício nº 052/2017-P

Dois Córregos, 30 de junho de 2017.

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 25/ SET 2017
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
DATA: 30/06/2017
HORA: 13:34
Projeto de Lei 52/2017
PROTÓCOLO 00349/2017



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em cumprimento ao disposto nos artigos 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, ao exposto no artigo 188 da Lei Orgânica Municipal com a redação que lhe deu a Emenda nº 13 e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, apresento a esse E. Legislativo o Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

Relevante que este Projeto de Lei permita discussão ampla nessa Casa Legislativa, acerca de orientações para definição de objetivos e metas da Administração para o período de 2018 a 2021.

O planejamento quadrienal chega a esse Legislativo num momento especial pelo qual passa o país, com sensíveis dificuldades econômicas que afetam, de forma direta, as administrações municipais, especialmente as de localidades do porte de Dois Córregos.

Importante, portanto, que esse planejamento contemple as necessidades básicas e fundamentais da gestão, capazes de assegurar a qualidade de vida da população e a eficaz prestação dos serviços públicos essenciais oferecidos pela municipalidade.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

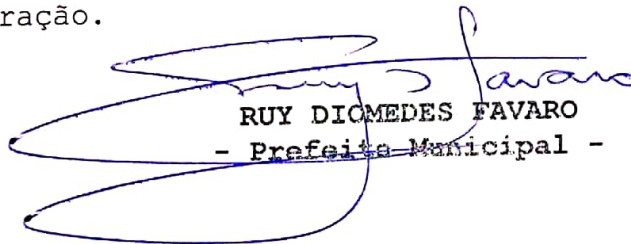


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

A alocação dos recursos próprios para contemplar essas necessidades, aditadas à atuação na busca de aporte externo junto a outras esferas governamentais para o estabelecimento de parceria, certamente contribuirão para que o tempo de maior dificuldade seja ultrapassado e se possa atingir momento com maior condição de investimentos ainda nesse quadriênio.

Este, seguramente, não é apenas o pensamento do Poder Executivo, porquanto, acredito, também do Legislativo, na busca por melhores dias para esta cidade, em resposta à confiança que a população depositou nos escolhidos em outubro do ano passado, para conduzir o destino do município por quatro anos.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeita Municipal -



Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 2017
(DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO
2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao artigo 165 da Constituição Federal e 118 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas a programas de duração continuada, nos termos dos anexos que a integram.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos indicadores, valores e metas referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere o *caput* prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

